

DECRETO N N° 1256 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1981

**Aprova a Medalha do Mérito Tiradentes da
Polícia Militar de Rondônia.**

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 18., item II do Decreto Lei Federal nº 411, de 08 de janeiro de 1969, decreta:

Art. 1º Fica aprovada a Medalha do Mérito Tiradentes, a ser conferida aos policiais militares da Polícia Militar de Rondônia que, no cumprimento do dever, hajam-se distinguido por atos pessoais de bravuras.

Art. 2º Fica aprovado o Regulamento da Medalha do Mérito Tiradentes, anexo a este Decreto, pelo qual se rege a sua concessão.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Porto Velho-RO, 03 de dezembro de 1981, 92º da República e 37º do Território. Jorge Teixeira de Oliveira - Governador.

REGULAMENTO DA MEDALHA DO MÉRITO TIRADENTES

Capítulo I DA FINALIDADE, CARACTERÍSTICAS E USO

Seção I Da Finalidade

Art. 1º A Medalha do Mérito Tiradentes destina-se a galardoar os policiais militares da ativa, da reserva remunerada e reformados da Polícia Militar de Rondônia que, no cumprimento do dever, hajam-se distinguido por atos pessoais de bravura.

§ 1º Entende-se por ato de bravura, para efeitos deste Regulamento, a ação não comum ou excepcional de coragem e audácia que, ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever, representem feitos indispensáveis ou úteis às operações policiais militares, pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados.

§ 2º Não se considera o ato de bravura do qual se beneficiou o agente ou pessoa de seu parentesco, até o 4º grau, inclusive.

§ 3º O ato de bravura é reconhecido pelo Comandante Geral da Polícia Militar, à vista do apurado em investigação sumária.

Seção II Das Características e Uso

Art. 2º A Medalha do Mérito Tiradentes, inclusive a alça e a fita correspondente, terá as características dos desenhos anexos e será confeccionada rigorosamente de acordo com as especificações seguintes:

I – a Medalha será uma cruz de templário estilizada, esmaltada em azul escuro brilhante, medindo quarenta (40) milímetros de largura por quarenta (40) milímetros de altura, contornada por um filete de ouro. A cruz é carregada de um disco dourado de vinte (20) milímetros de diâmetro, circundado, externamente, por uma coroa de louros aberta na parte superior, também dourada. No anverso, no campo do disco, os dizeres **MÉRITO TIRADENTES** em alto-relevo e em letras maiúsculas, dispostos na parte interna da coroa, contendo, ao centro, um triângulo esmaltado vermelho, com sete (7) milímetros de lados. No reverso do campo do disco e também em alto-relevo conterà a inscrição, em círculo, **POLÍCIA MILITAR - RONDÔNIA**. A cruz liga-se à fita por meio de argola de dois (2) milímetros e contra-argola de quatro (4) milímetros (ANEXO I).

II - por meio de um passador, que não terá moldura, a Medalha pende de uma fita de trinta e cinco (35) milímetros de largura em gorgorão de seda chamalotada, dividida em três (3) faixas verticais, tendo a do centro quinze (15) milímetros de largura, nas cores verde, amarela e azul, da esquerda para a direita e nessa ordem, representando as cores da Polícia Militar de Rondônia; a faixa da esquerda da fita, na cor vermelha e com dez (10) milímetros de largura, simboliza o perigo a que se expôs o policial militar; do lado direito da fita e na cor branca uma faixa de dez (10) milímetros, representa a paz alcançada pelo policial militar com sua ação. O comprimento da fita é de cinquenta (50) milímetros da contra-argola até a costura superior (ANEXO I).

III - a cada Medalha corresponderá um diploma em papel apergaminhado, medindo trinta e três (33) centímetros de altura por vinte e três (23) centímetros de largura, com moldura, a ser assinada pelo Governador do Território e pelo Comandante Geral (ANEXO II).

Parágrafo único. Para efeito do posicionamento das cores na fita, considera-se lado esquerdo aquele correspondente ao observador que se coloca de frente para a Medalha.

Art. 3º A Medalha do Mérito Tiradentes será usada pendente do peito esquerdo, na forma das disposições do RUPM ou, na falta deste, pelas disposições baixadas pelo Comandante Geral.

Parágrafo único. Nas cerimônias em que for dispensado o uso das Medalhas e Condecorações e à passeio usar-se-á uma Barreta com moldura, que medirá trinta e cinco (35) milímetros de largura por (10) dez milímetros de altura, recoberta de fita nas cores idênticas às da fita da Medalha (ANEXO III).

Capítulo I **DO DIREITO, CONCESSÃO E ENTREGA DA MEDALHA**

Seção I **Do Direito à Medalha**

Art. 4º Tem direito à Medalha do Mérito Tiradentes o policial militar enquadrado no artigo 1º do presente Regulamento, desde que:

I - o ato de bravura seja reconhecido na conformidade do previsto no § 3º do artigo 1º deste Regulamento;

II - o Conselho da Medalha proponha sua concessão ao Governador do Território;

III - a autoridade descrita no inciso anterior a conceda por Decreto.

Seção II **Da Concessão da Medalha**

Art. 5º A Medalha do Mérito Tiradentes será concedida mediante processamento pelo Conselho da Medalha, observando-se os seguintes trâmites:

I - de posse de cópia da apuração sumária sobre o ato de bravura, o Conselho da Medalha se reunirá com todos os seus membros e julgará a concessão da Medalha;

II - aprovada a concessão, o Secretário do Conselho providenciará a minuta do ato do Comandante Geral que reconhece o ato de bravura e do Decreto da outorga a ser assinado pelo Governador do Território com o respectivo Diploma; e

III - até dez (10) dias antes da entrega, o Comandante Geral despachará com o Governador para assinatura dos documentos do item anterior e publicação do Decreto no Diário Oficial.

Seção III **Da Entrega da Medalha**

Art. 6º A Medalha do Mérito Tiradentes será entregue aos agraciados a 21 abril de cada ano, dia do patrono das Polícias Militares, em solenidade, conforme prescreve o Regulamento de Continências.

§ 1º A Medalha será colocada no peito esquerdo do Policial Militar pelo Governador do Território ou se representante.

§ 2º No caso de falecimento do agraciado, a Medalha será entregue à viúva ou aos seus herdeiros legais, pela ordem de sucessão. Nesta situação será dispensada a entrega da Barreta.

Art. 7º A entrega do Diploma será feita simultaneamente com a comenda.

Seção IV Da Cassação da Medalha

Art. 8º O Conselho da Medalha, à vista de informações oficiais que indique haver o agraciado praticado atos incompatíveis com os sentimentos do dever, honra ou dignidade ou ofendido, por qualquer meio, a Corporação, poderá solicitar ao Governador do Território a revogação do ato que concedeu a Medalha do “Mérito Tiradentes”.

Parágrafo único. A cassação será feita por Decreto em que serão expostos, sucintamente, os motivos determinantes da medida.

Art. 9º Ao policial militar que recair nas disposições deste artigo será suspensa a entrega da Medalha, mesmo depois de sua concessão, por decisão do Conselho. Neste caso a sua cassação poderá ser feita posteriormente, também por Decreto Governamental.

Capítulo III DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DA MEDALHA E DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Da Constituição do Conselho da Medalha

Art. 10. O Conselho da Medalha do Mérito Tiradentes será composta de cinco (5) membros, sob a presidência do Comandante Geral e por este nomeados.

Parágrafo único. O Conselho reunir-se-á ordinariamente na primeira semana de abril de cada ano, para seleção dos processos de concessão da Medalha, e extraordinariamente por convocação de seu Presidente.

Seção II Das Atribuições do Conselho da Medalha

Art. 11. Compete ao Conselho da Medalha:

- I - reunir-se com todos os membros, por convocação de seu presidente;
- II - apreciar com imparcialidade os processos submetidos à sua apreciação;
- III - propor e/ou tomar as medidas que se tornarem indispensáveis ao bom desempenho de suas funções; e
- IV - propor ao Governador a concessão ou cassação da Medalha.

Art. 12. Compete ao Presidente do Conselho:

- I - convocar reuniões;
- II - presidir as reuniões do Conselho; e
- III - decidir, em caso de urgência, sobre assuntos do Conselho.

Art. 13. Ao Secretário do Conselho, que será seu membro mais moderno, compete:

- I - fazer as comunicações que lhe forem determinadas pelo Presidente;

- II - secretariar as sessões e redigir as atas;
- III - organizar, manter em ordem e em dia e ter sob sua guarda o arquivo do Conselho;
- IV - manter um fichário atualizado, em ordem alfabética, com os nomes dos agraciados;
- V - preparar minutas de Decreto para concessão ou cassação de Medalhas;
- VI - providenciar, junto à Ajudância Geral, quando necessário, o fornecimento das Medalhas e Diplomas ao Conselho
- VII - apostilar no verso do Diploma o motivo e sua restituição, quando ocorrer cassação.

Art. 14. O Conselho da Medalha terá um livro de registro, rubricado pelo Secretário, no qual serão escritos, por ordem cronológica, o nome de cada um dos agraciados, dados biográficos, o ato praticado, número e data do Decreto que concedeu a Medalha.

Parágrafo único. Ao final de cada ano o Secretário do Conselho, depois de proceder às devidas anotações, remeterá todos os documentos da apuração do ato de bravura à PM/1, para arquivamento.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As Medalhas, Diplomas e Barretas serão fornecidas gratuitamente pelo Território, para que, anualmente, no orçamento da Polícia Militar, será consignada uma verba.

Art. 16. Constituindo as Medalhas e Diplomas não distribuídos um patrimônio do Território, sua guarda ficará à cargo da Ajudância Geral.

Art. 17. A indicação e a resolução do Conselho da Medalha, que recuse qualquer proposta para sua concessão, terá caráter sigiloso, não podendo se objeto de publicação ou divulgação.

Parágrafo único. As propostas do Conselho para cassação de Medalhas outorgadas deverão ter caráter sigiloso até a publicação do ato governamental.

Art. 18. O Policial Militar poderá receber tantas Medalhas quantos forem os atos de bravura praticados, em épocas diferentes, e devidamente comprovados.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da Medalha.

Art. 20. Este Regulamento entrará em vigor na data da publicação do Decreto Territorial que o aprovar.

Quartel do Comando Geral em Porto Velho-RO, 03 de Dezembro de 1981, Mauro Azambuja de Oliveira, Ten Cel PM - Comandante Geral da PM/RO.

ANEXO I

ANEXO II

ANEXO III